

ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO SEDEC-PRO-2025/02904

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- O art. 23 da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- As disposições do **Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022**. (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso).

2. Portaria interna de regulamentação

Portaria nº 248/2024/GAB/SEDEC - 27 de setembro de 2024.

3. Objeto

Contratação de Engenheiro Eletricista para fornecer laudo das instalações elétricas e ART de conformidade elétrica do prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –SEDEC, para que seja realizada a vistoria do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente seja expedido do Alvará de Segurança de Segurança Contra Incêndio e Pânico –ASCIP.

4. Agente responsável pela pesquisa

Adrian de Souza Botelho Alves

5. Parâmetros de pesquisa utilizados

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à medianado item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

(X) IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de



Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III e IV devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

6. Método para obtenção do preço estimado

Valor médio total previsto para a contratação: **R\$ 15.450,76** (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)

Valor previsto para o item:

- Valor médio
- Mediana
- Menor valor
- Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Juntou-se ao mapa a seguinte justificativa:

“A metodologia utilizada para cálculo do MENOR PREÇO de mercado foi a média, por se tratar de metodologia simples, de fácil aplicação e mais frequentemente utilizada para encontrar o valor de referência”.

7. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi realizada análise crítica dos preços coletados.

O Mapa comparativo em questão contempla os incisos I, II, III e IV tendo em vista a pesquisa realizada.

Com relação ao **(inciso II)**, a pesquisa realizada mostra que foram coletados valores medios com base legal, tendo em vista que foi identificado (01) um contrato.

Considerando a pesquisa realizada, o **(inciso III)** de acordo com o mapa comparativo apresentado não serviu de base, tendo em vista o valor apresentado ser excessivamente elevado.

Foram inseridos no processo a solicitação formal enviada aos fornecedores privados **(inciso IV)**, contendo prazo de resposta razoável e informação das características da contratação, também foram mencionados no mapa e anexados ao processo, cópia dos e-mails enviados que não obtiveram resposta.

Ademais, o fornecedor Viga Construções e Serviços Ltda. **(inciso IV)** apresentou preço excessivamente elevado.

Por fim, a respeito das fontes de preço, conforme justificativa não houve preço proveniente do **(inciso V)** no mapa comparativo, pelas razões contidas na justificativa dentro do mesmo, optou-se por priorizar outras referências.



Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado e o elaborador apresentou justificativa dentro do mapa em questão, também por desconsiderar a existência dos valores inexequíveis/ inconsistentes e os excessivamente elevados.

A pesquisa contemplou as seguintes fontes:

Fonte
Inciso I do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
RADAR – TCE/MT

Fonte
Inciso II do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
CONTRATO Nº 08/2025 – CAMPO LARGO

Fonte
Inciso III do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
SINAPI – MÍDIA ESPECIALIZADA*

Fonte
Inciso IV do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
IDEA ENGENHARIA D. C. DE SOUZA ENGENHARIA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*

Fonte
Inciso V do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
NÃO POSSUI

Conclusão



Com base na conclusão apresentada no referido mapa comparativo, constata-se que o cálculo apresentado está correto, demonstrando coerência com os parâmetros adotados e com as fontes legais e técnicas utilizadas. O valor médio de R\$ 15.450,76 foi apurado com base em dados concretos, consistentes e devidamente respaldados no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

As contratações públicas utilizadas como referência atendem aos critérios de compatibilidade e atualidade, ao passo que as cotações formais com fornecedores privados complementam de forma robusta a formação do preço estimado. A justificativa para a não aplicação do inciso III do referido decreto está devidamente fundamentada, considerando a ausência de fontes especializadas aptas a refletir com precisão a especificidade do objeto contratado.

Assim, conclui-se que o presente mapa comparativo encontra-se em conformidade com os ditames legais, demonstrando aderência aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

Portanto, o valor médio estimado de **R\$ 15.450,76** mostra-se adequado à realidade de mercado, técnica e legalmente justificado, conferindo segurança jurídica e administrativa à contratação proposta.

ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE
CHEFE DE UNIDADE IV - SAS

